Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 182 / 2015.

(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Emenda Nº 1, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 101 de 2015.
Autoria: Comissão de Justiça e Redação.
Relator: Vereador Jaime Vasatta.
Parecer: FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Ementa: Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 101 de 2015, o qual acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 5.598, de 15.9.2010, que dispõe sobre a regulamentação dos concursos públicos para provimento de cargos públicos, empregos públicos e funções publicas temporárias no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

A presente emenda justifica-se pelo fato de que o Projeto de Lei 96 de 2015, ao modificar o dispositivo previsto no artigo 43 doa Lei 5.598/2010, criava um problema, tendo em vista que dava margem à interpretação de que "o servidor acometido de doença ou que tivesse sofrido acidente de trabalho" não pudesse ser ter o seu contrato encerrado. Com esta, apenas esclarecemos que mediante os contratos firmados por tempo determinado não serão prolongados, independente das razões, exceto nos casos em que a lei permitir.

Ante o exposto, opino pelo parecer FAVORÁVEL à presente.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Acompanharam o voto do relator os vereadores Vanderlei do Conselho e Nei Haveroth.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 21 de setembro de 2015.

Nei Haveroth / PSL
Secretário

Vanderlei do Conselho / PSC
Presidente

Jaime Vasatta / PTN
Membro